

FLS.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 04/05/2015

-----Aos quatro dias do mês de maio, do ano de dois mil e quinze, realizou-se uma reunião ordinária da Câmara Municipal de Vila Verde, no edifício dos Paços do Concelho, sob a Presidência do Senhor António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, na qualidade de Presidente deste Órgão Autárquico, com a presença dos Senhores Vereadores, Manuel Oliveira Lopes, Júlia Maria Caridade Rodrigues Fernandes, Patrício José Correia Pinto Araújo, Luís Filipe Oliveira Silva, José Augusto Marçal Morais e Manuela Alexandra Mota Machado Ferreira Nunes.-----

-----Secretariou o Técnico Superior Nuno Miguel Lomba Mota.-----

-----Verificada a presença do número legal de Vereadores foi pelo Senhor Presidente, declarada aberta a reunião eram nove horas e quarenta minutos.-----

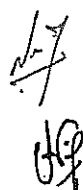
-----**BALANCETE:** Presente o resumo diário da Tesouraria relativo ao dia trinta do mês de abril do ano dois mil e quinze que acusava um saldo pecuniário de um milhão setecentos e sessenta e um mil e trezentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos, cuja fotocópia se encontra inserta a folhas oito e nove da minuta da presente ata.-----

-----**EXPEDIENTE:** O que segue, acompanhado de todos os documentos para verificação da Excelentíssima Câmara.-----

-----Presente, para aprovação da Excelentíssima Câmara, a ata da reunião ordinária de dezasseis de abril de dois mil e quinze, cuja fotocópia se encontra inserta de folhas dez a quinze da minuta da presente ata. **DELIBERAÇÃO: A Câmara aprova, por unanimidade, a referida ata.**-----

-----**PERIODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** Um pedido de informação/sugestão, apresentado pelo Senhor Vereador José Morais, solicitando informação se existe cadastro atualizado dos terrenos baldios existentes no concelho de Vila Verde e se foi analisado o impacto da nova Lei dos Baldios no concelho de Vila Verde. Mais propõe que, na eventualidade de não existir no Município de Vila Verde um cadastro atualizado dos terrenos baldios no nosso concelho, que se elabore um cadastro territorial, cuja fotocópia se encontra inserta a folhas dezasseis da minuta da presente ata.-----

-----**ZERO UM.- CONHECIMENTOS BARRA RATIFICAÇÕES.- Zero um zero um.-** Para conhecimento do executivo, presente as listagens elaboradas pela Divisão de Águas e Saneamento, relativas aos despachos proferidos pelo Senhor Vereador do Ambiente, Desporto e Atividades Económicas, em processos de fornecimento de água e recolha de águas residuais domésticas, cuja fotocópia se encontra inserta de folhas dezassete a dezanove da minuta da presente ata. **DELIBERAÇÃO: A Câmara toma**



conhecimento.-----

-----ZERO DOIS.- DIVERSOS.- Zero dois zero um.- Uma informação prestada pelo Senhor Engenheiro Aurélio Oliveira, instruída com um ofício da Junta de Freguesia de Vila Verde e Barbudo, relativa à regulamentação de trânsito, com zona de proibido estacionar, na área de acesso às instalações da APPACDM (Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental) na Rua Dão Nuno Álvares Pereira, em Vila Verde, cuja fotocópia se encontra inserta de folhas vinte a vinte e três da minuta da presente ata. **DELIBERAÇÃO: A Câmara aprova, por unanimidade, a regulamentação de trânsito com zona de proibido estacionar, na área de acesso às instalações da Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, na Rua Dão Nuno Álvares Pereira, em Vila Verde, nos termos propostos na informação do técnico.**-----

-----Zero dois zero dois.- Presente o processo zero um barra dois mil e dez barra sete mil quatrocentos e cinquenta e três, em nome de Manuel Gaspar Alves Oliveira, respeitante ao aditamento a projeto de arquitetura - loteamento número quatro barra zero cinco - sito no lugar de Fonte e Aboboreira - Lote J2, na freguesia de Mós, relacionado com a caducidade da licença, ao abrigo do número cinco, do artigo setenta e um, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, por força da aplicação no disposto na alínea a), do número três, do referido artigo setenta e um, cuja fotocópia se encontra inserta a folhas vinte e quatro e vinte e cinco da minuta da presente ata. **DELIBERAÇÃO: A Câmara delibera, por unanimidade, declarar a caducidade da licença ao abrigo do número cinco, do artigo setenta e um, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.**-----

-----Zero dois zero três.- Uma informação prestada pelo Técnico Superior José Silva, relacionada com compromissos/isenções, anteriormente assumidos por parte do município, antes da entrada em vigor do novo regulamento de águas, saneamento e lixos, cuja fotocópia se encontra inserta a folhas vinte e seis da minuta da presente ata. **DELIBERAÇÃO: A Câmara delibera, por unanimidade, manter os compromissos assumidos com os municípios referenciados na informação prestada pelo Técnico Superior José Silva, com efeitos à data da entrada em vigor do novo Regulamento para as Águas, Saneamento e Lixo.**-----

-----Zero dois zero quatro.- Uma informação subscrita pela Jurista Doutora Filipa Vilela, relacionada com o exercício do direito de audiência prévia, atenta o projeto de decisão de indeferimento do pedido de alteração do regime de fiscalização do estacionamento nas zonas concessionadas à Empresa "SOCIPARQUE", cuja fotocópia se encontra inserta de folhas vinte e sete a trinta e quatro da minuta da presente ata. **DELIBERAÇÃO: UM) Através da**

deliberação camarária de vinte e oito de abril de dois mil e oito foi autorizada a cessão da posição contratual à SOCIPARQUE - GESTÃO DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO, S.A., por parte da sociedade "Arlindo Correia & Filhos, S.A." (ACF), empresa esta que havia celebrado com o Município o contrato de constituição do direito de superfície para a conceção, construção e exploração de dois parques públicos de estacionamento e atribuição da concessão da exploração de lugares de estacionamento pago na via pública, em Vila Verde.-----

-----DOIS) Nestes termos, foi transmitida pela empresa ACF (Arlindo Correia & Filhos, S.A.) a posição contratual decorrente da celebração do referido contrato, à SOCIPARQUE - GESTÃO DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO, S.A., sendo certo que a cessão apenas abrange o direito de exploração, com a obrigação de gerir, em nome próprio e sob a sua responsabilidade, um serviço público, durante um determinado período, com observância das normas regulamentares em vigor.-----

-----TRÊS) Assim sendo, o pedido apresentado, agora, pela referida SOCIPARQUE, no sentido de assumir o poder de fiscalização, nos precisos termos do respetivo requerimento, viola frontalmente quer o Contrato de Concessão, quer o Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada de Vila Verde, no Âmbito da Constituição do Direito de Superfície para a Conceção, Construção e Exploração de Dois Parques Públicos de Estacionamento Subterrâneo de Viaturas e da Concessão de Exploração de Lugares de Estacionamento Pago na Via Pública.-----

-----QUATRO) Importará ter presente, ainda, que na sequência do procedimento adotado em onze de dezembro de dois mil e treze, pela referida sociedade, consistente na afixação nas viaturas estacionadas na via pública, nas zonas abrangidas pela referida exploração, de papéis com o título de "aviso de incumprimento", o Município de Vila Verde diligenciou pela notificação da mesma SOCIPARQUE para suspender de imediato o mencionado procedimento em ofício de dezoito de dezembro de dois mil e treze, tendo posteriormente reiterado a suspensão desta "fiscalização" em vinte e oito de fevereiro de dois mil e catorze.-----

-----CINCO) Não obstante as notificações devidamente efetuadas, a SOCIPARQUE não alterou o seu procedimento, no que respeita à afixação dos "avisos de incumprimento", razão pela qual o Município de Vila Verde veio a instaurar contra a mesma, como preliminar de Ação Administrativa Comum de Condenação, uma Providência Cautelar

de Intimação para a Abstenção de uma Conduta por parte da Sociedade.-----

-----SEIS) Atento o que antecede e considerando, igualmente, que:-----

-----A atividade das Autarquias deve pautar-se por princípios de interesse geral, nomeadamente, da prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade e da boa administração;-----

-----Se impõe aos Municípios a salvaguarda do interesse municipal, como interesse relevante não só para estas Autarquias, mas também para os respetivos munícipes;-----

-----O intervencionismo público municipal não implica a execução direta de todo e qualquer interesse público, mas apenas aquele que representa um interesse próprio, comum e específico da população do respetivo Município;-----

-----O princípio do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos constitui parâmetro fundamental de enquadramento da atividade administrativa;-----

-----A conduta adotada pela empresa concessionária não respeita as normas de interesse e ordem públicas constantes do citado instrumento normativo de natureza regulamentar e do próprio Código da Estrada e legislação conexas, porquanto, encontra-se a exercer a atividade de fiscalização do estacionamento nas zonas que lhe estão concessionadas, que, até à entrada em vigor do Decreto-Lei número cento e quarenta e seis barra dois mil e catorze, de nove de outubro, estava cometida, exclusivamente, aos Municípios, sem prejuízo das demais entidades fiscalizadoras;-----

-----As receitas obtidas com o procedimento, entretanto, adotado não se destinam à satisfação dos encargos públicos;-----

-----O referido comportamento em nada melhorou a concessão para os utilizadores dos lugares de estacionamento pago, visto que, para além da contraordenação, é-lhes também devido o pagamento de uma quantia à empresa concessionária, a qual não encontra sustentação legal, quer no contrato de concessão, quer no identificado Regulamento Municipal, gerando um descontentamento coletivo generalizado.-----

-----Neste contexto, o Órgão Executivo delibera, por unanimidade, no sentido do indeferimento do pedido, por considerar que ele manifestamente é contrário ao interesse da população e do Município. Mais delibera que,

como ato prévio, seja dado cumprimento ao princípio da audiência dos interessados, consagrado no Código do Procedimento Administrativo, concedendo-se, para o efeito, o prazo de dez dias à Sociedade requerente.-----

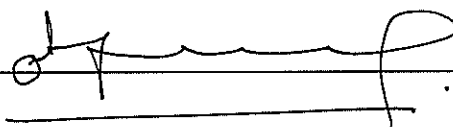
-----A Senhora Vereadora Manuela Machado apresenta a seguinte declaração: "não tendo estado presente na reunião extraordinária de dezoito de fevereiro do corrente ano, corroboro na íntegra com a decisão tomada nessa reunião pelo órgão executivo".-----

-----A presente minuta foi lida e aprovada pelos membros do executivo presentes.-----

-----E nada mais havendo a tratar, pelo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião eram dez horas e trinta minutos da qual para constar e devidos efeitos foi lavrada a presente ata que vai ser devidamente assinada, consignando-se que todas as deliberações dela constante foram aprovadas em minuta no final da reunião, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, para surtir efeitos imediatos.-----

-----E eu, Nuno Miguel Lomba Mota, Técnico Superior, a redigi, subscrevi e assino.-----

O Presidente da Câmara,



O Secretário,

